



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.04.1.002981-0**

No dia 28 de setembro de 2015, por volta das 14h, no [...] Gama-DF, o acusado, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro de sua empregada doméstica, [...], valendo-se de elementos referentes à sua raça e à sua cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, ao limpar a geladeira, deixou cair alguns ovos, vindo a sujar o chão, momento em que o acusado a ofendeu dizendo: “*serviço de preto é assim mesmo*”. A vítima sentiu-se humilhada, chegando a chorar, mas continuou trabalhando. Não houve pedido de desculpas.

No dia seguinte, a vítima não foi trabalhar e recebeu uma ligação do acusado questionando a sua ausência, bem como proferindo xingamentos, chamando-a de “*suja*”.

Assim agindo, o acusado [...], incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP.

Brasília/DF, abril de 2016.